



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/129.771-6	DFE2600115588	27/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
████.198.341-████	PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO	28/04/2026 11:59:48

Assinado utilizando assinaturas avançadas

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3050434 em 04/05/2026 da Empresa CEB GERACAO S.A., CNPJ 04232314000170 e protocolo DFE2600115588 - 29/04/2026. Autenticação: 385FFFF66F877C25CA883194D2D6CBC24550B2C4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/129.771-6 e o código de segurança tvEF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/18



ESTATUTO SOCIAL

VERSÃO 2026

Texto em vigor com as alterações aprovadas pela 97ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24.04.2026.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3050434 em 04/05/2026 da Empresa CEB GERACAO S.A., CNPJ 04232314000170 e protocolo DFE2600115588 - 29/04/2026. Autenticação: 385FFFF66F877C25CA883194D2D6CBC24550B2C4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/129.771-6 e o código de segurança tvEF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/18



CEB GERAÇÃO S/A

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A CEB GERAÇÃO S/A (“CEB Geração”), cuja criação foi autorizada pela Lei do Distrito Federal nº 2.648, de 26 de dezembro de 2000, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB (“CEB”), regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º A CEB Geração tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo criar agências, escritórios, filiais e representações, em qualquer parte do País.

Art. 3º O prazo de duração da CEB Geração é indeterminado.

Art. 4º A CEB Geração tem por objetivo a geração e comercialização de energia produzida pela usina do PARANOÁ e de outros empreendimentos de geração que vier a participar, praticando todos os atos necessários à consecução de sua finalidade, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades no limite da lei, na condição de acionista ou quotista, majoritária ou minoritariamente, como meio para realizar seu objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Parágrafo único. A CEB Geração desenvolverá o seu objeto em consonância com a identidade institucional e com as políticas e diretrizes da CEB.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º O capital social é de R\$ 7.575.212,61 (sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e doze reais e sessenta e um centavos), dividido em 7.575.212 (sete milhões, quinhentas e setenta e cinco mil e duzentas e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A totalidade das ações representativas do capital social é de propriedade da CEB, “acionista único”.





§ 2º Os aumentos de capital da CEB Geração serão realizados mediante subscrição particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades previstas em lei.

§ 3º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, com créditos ou bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação sobre o aumento de capital.

§ 4º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficará o acionista obrigado ao pagamento da atualização monetária sobre o valor a integralizar, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo III Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da CEB Geração e adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 7º Caberá à CEB, por intermédio de sua Diretoria, na qualidade de acionista único da CEB Geração, exercer todas as atribuições previstas em lei como de competência privativa da Assembleia Geral da CEB Geração e, particularmente, as seguintes:

I - reformar o presente Estatuto;

II - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como lhes fixar as respectivas remunerações;

IV - aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;

V - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

VI - aprovar o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa submetidos pela Diretoria da CEB Geração.





Art. 8º A CEB Geração S/A atenderá o disposto no art. 6º da Lei nº 13.303/2016 por compartilhamento com a Companhia Energética de Brasília - CEB, a ser firmado mediante instrumento próprio.

Capítulo IV Da Diretoria

Art. 9º A CEB Geração será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor-Geral e três Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Gestão Predial da Barragem, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Os Diretores da CEB Geração poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos membros da Diretoria, que exercerá suas respectivas atribuições, no todo ou em parte.

§ 2º Atingidos os prazos máximos a que se referem o caput, o retorno à Diretoria somente poderá ocorrer após decorrido o período de 2 (dois) anos, equivalente a um mandato de diretor.

Art. 10. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º Sempre que os Diretores da CEB Geração acumularem cargos de diretoria em outras empresas pertencentes ao mesmo grupo de controle, esses deverão optar, mediante termo específico, por qual empresa e cargo será remunerado, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria”, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

§ 3º O prazo de Gestão de membros da Diretoria se estende até a investidura do novo membro eleito.

§ 4º Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo Diretor que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 5º É assegurada aos diretores, licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.





§ 6º É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 7º Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 8º Durante o período de licença ou afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pela Assembleia Geral.

Art. 11. Incumbem à Diretoria todos os poderes de administração geral e de gestão executiva da CEB Geração, tais como:

- I - fixar os planos e programas de atuação da CEB Geração;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;
- III - aprovar normas gerais de operações;
- IV - aprovar a organização interna da CEB Geração, definindo as atribuições das diversas unidades integrantes de sua estrutura administrativa;
- V - deliberar sobre as operações de apoio financeiro;
- VI - aprovar normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e respectivas retribuições;
- VII - elaborar o relatório anual de desempenho da Companhia, as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados, para apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, deliberação do acionista único, devendo o Relatório da Administração, que acompanha as demonstrações financeiras anuais, atender os requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;
- VIII - convocar a Assembleia Geral;
- IX - autorizar a aquisição, alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis;
- X - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de valores mobiliários;
- XI - autorizar a renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral;





XII - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a CEB Geração;

XIII - conceder licenças aos membros da Diretoria;

XIV - apresentar à Assembleia Geral, até o mês de dezembro, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XV - submeter à aprovação da Assembleia Geral o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa.

Art. 12. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando com a totalidade de seus membros, ressalvado o caso de acumulação de cargos, nos termos do § 1º do art. 9º.

§ 1º Será admitido o voto por meio de delegação feita em favor do outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, que identifiquem de forma inequívoca o remetente. Uma vez recebida a manifestação de voto, o Diretor presente à reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata em nome do Diretor ausente.

§ 2º A delegação de que trata o §1º deste artigo deverá identificar o Diretor, os poderes a ele conferidos ou a respectiva manifestação de voto.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º Os votos proferidos na forma do §1º deste artigo deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Art. 13. Incumbe ao Diretor-Geral da CEB Geração a direção, supervisão e coordenação dos trabalhos da Diretoria, especificamente:

I - representar a CEB Geração, em juízo ou fora dele, podendo, em nome da CEB Geração, constituir procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - baixar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da CEB Geração, de acordo com a organização interna aprovada pela Diretoria;





IV - admitir, promover, punir, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;

V - submeter, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ao acionista único, observados os prazos legais, o Relatório Anual, as demonstrações financeiras e demais matérias que devam constituir objeto de deliberação deste no exercício das atribuições da Assembleia Geral.

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia, nos diversos setores, fazendo executar o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Fiscal e as resoluções da Diretoria;

VII - movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII - firmar, em conjunto com os demais diretores, os documentos que criem responsabilidade para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;

IX - delegar competência quanto aos atos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários;

X - participar, em conjunto com os demais dirigentes, da elaboração e da consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia e do Grupo.

XI - monitorar a execução do planejamento estratégico e acompanhar o desenvolvimento dos seus programas;

XII - apresentar anualmente à Assembleia Geral estudos e pesquisas com vistas à prospecção de cenários de longo prazo, de evolução do ambiente de negócios da Companhia, com especial atenção e foco na identificação das oportunidades e desafios ao desenvolvimento sustentável da Empresa.

Parágrafo único. A CEB Geração poderá ser representada por procuradores com poderes específicos constituídos pelo Diretor-Geral, observadas as seguintes regras:

I - exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes específicos;

II - quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização que será mencionada em seu texto.





Art. 14. Incumbe ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Geral;
- II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;
- III - coordenar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Geração;
- IV - coordenar a formulação das políticas de informática e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Geração;
- V - coordenar, elaborar e acompanhar, em conjunto com os demais diretores, o orçamento anual, bem como o plano plurianual e o plano de negócios da Companhia;
- VI - coordenar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Geração.

Art. 15 - Incumbe ao Diretor Técnico:

- I - exercer a representação da Companhia, quando delegado pelo Diretor-Geral;
- II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao planejamento, projetos, obras, manutenção e operação dos sistemas de geração da Companhia;
- III - detalhar e executar os programas e projetos básicos de expansão dos sistemas de geração da Companhia ou acompanhar e fiscalizar sua execução por terceiros;
- IV - representar a Companhia perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar todos os aspectos relativos à comercialização de energia elétrica;
- V - representar a Companhia perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar todos os aspectos relativos à agência reguladora;





VI - supervisionar e acompanhar os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento estabelecidos pela legislação, bem como a aplicação de determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

VII. propor a formulação das políticas de administração e de suprimentos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Geração.

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao planejamento, projetos, obras, manutenção e operação dos sistemas de geração da Empresa;

IX - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 16 - Incumbe ao Diretor de Gestão Predial da Barragem:

I - exercer a representação da Companhia, quando delegado pelo Diretor-Geral;

II - supervisionar as atividades administrativas da Usina, principalmente com relação à portaria, certificando que o acesso às dependências seja realizado apenas por pessoas autorizadas;

III – fiscalizar a frequência dos colaboradores da Usina, sejam terceirizados, cedidos ou comissionados;

IV – supervisionar e fiscalizar a segurança do trabalho e prevenção de acidentes na barragem;

V – monitorar e coibir o acesso de pessoas que adentrarem às dependências da Usina sem autorização, seja para pesca ilegal ou para atividades relacionadas ao lazer;

VI – organizar a realização das visitas socioambientais nas dependências da barragem;

VII – verificar a conformidade das rondas e fiscalização, por parte da empresa de segurança, nas imediações da Usina;

VIII – fiscalizar e monitorar a limpeza da barragem, devendo verificar a conformidade da execução do serviço de capina e roçagem, mantendo adequada a sua conservação;

IX – fiscalizar a área da Usina para coibir e combater os focos de incêndios, com o objetivo de evitar danos ambientais e a manutenção da vegetação local;

X – supervisionar e fiscalizar a ocupação irregular nas áreas de influência da Usina; e





XI – executar outras atividades ligadas à Usina, desde que delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 17. Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da CEB Geração, ou que exonem terceiros de obrigações para com ela, serão firmados pela Diretoria Colegiada.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário, competirá ao Diretor que estiver acumulando cargos a prática dos atos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante procuração com poderes específicos.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 18. A CEB Geração terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitidas no máximo 2 (duas) reconduções.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração, observados os limites legais.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Capítulo VI Do Exercício Social

Art. 19. O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 20. O resultado líquido do exercício será aplicado de acordo com o que determinar o acionista único, mediante proposição da Diretoria da CEB Geração.





§ 1º A CEB Geração poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do acionista único, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º A Diretoria da CEB Geração poderá, em obediência à deliberação tomada pelo acionista único, determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços.

§ 3º A CEB Geração, por deliberação do acionista único, poderá pagar os dividendos a título de juros sobre o capital próprio.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 21. Fica assegurado aos administradores, presentes ou passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEB Geração, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação em lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

§ 3º A empresa poderá manter contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas neste artigo, para resguardá-las de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

Art. 22. A unidade jurídica, a comissão de licitação, a ouvidoria e a auditoria interna da CEB Geração S.A. serão compartilhadas da estrutura da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Parágrafo único. As unidades compartilhadas de Ouvidoria e Auditoria Interna atuarão de ofício, já as unidades jurídicas e a de licitação atuarão conforme demanda da Diretoria.





Art. 23. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS
Advogado (OAB/DF [REDACTED])





ESTATUTOS E ALTERAÇÕES

O Estatuto da CEB Geração S/A foi aprovado em 10.01.2001, mediante escritura pública de constituição da Empresa e alterado conforme instrumentos a seguir:

- 2ª Assembleia Geral Extraordinária, de 12.01.2007.
- 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.05.2007.
- 13ª Assembleia Geral Extraordinária, de 19.08.2008.
- 31ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.05.2012.
- 42ª Assembleia Geral Extraordinária, de 14.02.2014.
- 48ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.02.2015.
- 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.06.2018.
- 81ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03.03.2023.
- 85ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.08.2023.
- 97ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.04.2026.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/129.771-6	DFE2600115588	27/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
████.782.718-████	CLAUDENIR BRITO PEREIRA	28/04/2026 11:57:28

Assinado utilizando assinaturas avançadas

████.852.391-████	FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS	27/04/2026 17:57:02
-------------------	--	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3050434 em 04/05/2026 da Empresa CEB GERACAO S.A., CNPJ 04232314000170 e protocolo DFE2600115588 - 29/04/2026. Autenticação: 385FFFF66F877C25CA883194D2D6CBC24550B2C4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/129.771-6 e o código de segurança tvEF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEB GERACAO S.A., de CNPJ 04.232.314/0001-70 e protocolado sob o número 26/129.771-6 em 29/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3050434, em 04/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RUTE DE SOUZA MENDES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
198.341-1	PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO	28/04/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.718-1	CLAUDENIR BRITO PEREIRA	28/04/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
852.391-1	FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS	27/04/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/04/2026



Documento assinado eletronicamente por RUTE DE SOUZA MENDES, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2026, às 11:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 26/129.771-6.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
████.057.021-████	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. segunda-feira, 04 de maio de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3050434 em 04/05/2026 da Empresa CEB GERACAO S.A., CNPJ 04232314000170 e protocolo DFE2600115588 - 29/04/2026. Autenticação: 385FFFF66F877C25CA883194D2D6CBC24550B2C4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/129.771-6 e o código de segurança tvEF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL